



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1.522/82 "  
=====

= ISENTA DO PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPAIS  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS AS INSTITUIÇÕES FINANCEI  
RAS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espíri  
to Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos  
Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as insti  
tuições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (Cem por cento)  
dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou des-  
contos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuá-  
ria do Município.

Artº. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia  
15 (quinze), do mês seguinte, dos balancetes men-  
sais referentes à março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artº. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verifi-  
cadas através dos documentos mencionados no arti-  
go 2º.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado  
do Espírito Santo, em 06 de Dezembro de 1982.

  
HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA

PREFEITO MUNICIPAL



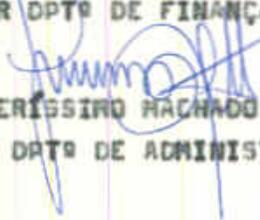
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

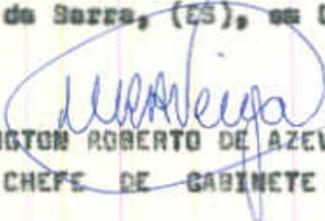
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação de Lei Municipal nº 1.522/82)

  
OLIVEIRA FONSECA  
DIRETOR DPTO DE FINANÇAS

  
JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO  
DIRETOR DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, (ES), em 06 de Dezembro de 1982.

  
WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA  
CHEFE DE GABINETE

